



ACADEMIA CATARINENSE DE ODONTOLOGIA

Ofício nº 07/2019-2021

Florianópolis, 22 de julho de 2020

A Sua Excelência o Senhor

Milton Ribeiro

Ministro da Educação

Endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco L - Anexo I - 1º Andar - Gabinete

CEP: 70.047-900 - Brasília - DF

Assunto: **Manifestação da Academia Catarinense de Odontologia**

Senhor Ministro,

A Academia Catarinense de Odontologia - ACO, associação civil sem fins lucrativos fundada em 5 de outubro de 1991, com sede e foro na cidade de Florianópolis (SC), conforme disposto no Art.2º do seu Estatuto, destina-se, entre outras questões, a: ***“cultivar o estudo das Ciências Odontológicas; contribuir para a manutenção da dignidade e da ética no exercício da Odontologia; contribuir para a solução de problemas odontológicos de interesse comunitário”***. Nesse sentido, exercendo seu compromisso com a formação qualificada dos profissionais da saúde – cirurgiões-dentistas, e

Considerando o Ofício nº660/2020/CFO, datado de 17 de junho de 2020, no qual o Conselho Federal de Odontologia ***“solicita a imediata reavaliação da Portaria Nº 544, de 16 de junho de 2020, com a inclusão expressa da vedação de substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais para os cursos de Odontologia”***, argumentando que *“a Odontologia possui em sua grade curricular predominância de conteúdos clínicos, cirúrgicos e laboratoriais que podem ser severamente afetados quando sua aplicação é*

realizada em meios digitais, mesmo tratando-se, em alguns casos, de matérias teóricas”. E mencionando o Parecer 803/2018 da Câmara Nacional de Educação do Conselho Nacional de Educação, aprovado em 05/12/2018, que diz que “a formação do cirurgião-dentista incluirá o estágio curricular obrigatório, entendido como ato educativo supervisionado, a ser realizado obrigatoriamente em ambiente real de trabalho, no qual devem ser desenvolvidas atividades diretamente relacionadas às competências profissionais gerais e específicas”;

Considerando o Posicionamento da Associação Brasileira de Ensino Odontológico, datado de 18 de junho de 2020, no qual a ABENO esclarece o seu entendimento, à luz das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do Curso de Graduação em Odontologia, sobre a Portaria MEC no. 544 de 16 de junho de 2020. No seu posicionamento a ABENO destaca o perfil do egresso como: *“cirurgião-dentista generalista, dotado de sólida formação técnico-científica e atuante na prática odontológica em todos os níveis de atenção à saúde”,* e expressa que ***“de acordo com os documentos aprovados pelo CNE para o ensino odontológico no país, a única possibilidade de práticas a distância está restrita às atividades complementares, que caracterizam a flexibilidade dos currículos (Artigo 8º da Resolução CNE/CES 3, de 19 de fevereiro de 2002 e Artigo 30º do Parecer CNE/CES 803, de 05 de dezembro de 2018)”***;

Considerando a Nota Pública, de junho de 2020, na qual o Fórum dos Conselhos Federais da Área da Saúde – FCFAS, composto pelos 14 Conselhos Federais da Área de Saúde, ***“manifesta seu posicionamento contrário à implementação de atividades práticas e estágios à distância, no âmbito da Portaria MEC n.544/2020”***, destacando que *“a referida Portaria, ao autorizar atividades práticas laboratoriais e estágios à distância, repercutirá negativamente na qualidade do ensino das profissões da área da saúde”*. E também argumenta que a *“concepção e estruturação curricular desses cursos de graduação que implicam em interdisciplinaridade e interatividade fundamentadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos da área da saúde e, na perspectiva do acolhimento de acordo com o expresso nos princípios do Sistema Único de Saúde, se tornam inviáveis por via remota”*. O FCFAS *“considera que o processo formativo na área de saúde deve ser voltado*

para assegurar a qualidade e segurança, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde e, portanto, deve ser presencial”;

Considerando a Recomendação nº048 do Conselho Nacional de Saúde, de 01 de julho de 2020, que **“Recomenda ao Ministério da Educação, que observe o Parecer Técnico nº 162/2020, no que diz respeito a estágios e práticas na área da saúde durante a pandemia de Covid-19”**, e afirma que *“a presencialidade e o contato interprofissional com pessoas e coletividades sob responsabilidade sanitária do sistema local de saúde, são condições imprescindíveis para o desenvolvimento de habilidades e competências profissionais previstas nas DCN sendo inoportuna a substituição das bases de formação profissional para a saúde em tempos de pandemia; em que o trabalho em saúde se realiza com suas populações, não havendo qualquer possibilidade de equivalência com a formação mediada por tecnologias”*. O Parecer Técnico nº 162/2020, que **“manifesta seu desacordo diante da publicação da Portaria MEC nº 544/2020 e da Nota Técnica Conjunta nº 17/2020/CGLMRS/DPR/SERES”**, reafirma que *“no trabalho em saúde, espera-se que os profissionais de saúde tenham atitudes de escuta, alteridade, empatia, comunicação, oportunizadas e mantidas no contato direto com o ser humano, e essas são habilidades que se desenvolvem nas práticas inter-relacionais e no cotidiano dos serviços já no processo de formação”;*

A Academia Catarinense de Odontologia **manifesta seu posicionamento contrário à Portaria MEC nº 544**, que *“Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020”*.

Acadêmico Jorge dos Passos Corrêa Cobra
Presidente da Academia Catarinense de Odontologia